

RESOLUÇÃO Nº 02/17 – CONSET-ET

Aprova as normas para as eleições de Chefes e Suplentes de Chefes de Departamentos, Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de Graduação do Setor de Ciências Exatas.

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS, no uso de suas atribuições, considerando a resolução 08/87-COUN, a Res. 04/95- COUN, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPR.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As eleições serão realizadas em 29 de novembro de 2017, no horário das 9h às 21h, quando, por meio de voto direto e secreto, depositados em urnas próprias, as categorias docente, discente e técnico-administrativa sufragarão os nomes de sua preferência.

§ 1º – Haverá eleições para os cargos de:

- a) Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Matemática;
- b) Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Física;
- c) Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Física;
- d) Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Química;
- e) Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Expressão Gráfica;

§ 2º - As inscrições das chapas para as eleições deverão ser feitas mediante requerimento protocolado na Secretaria do Setor, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00, do dia 13 de novembro ao dia 17 de novembro de 2017.

§ 3º - Poderão inscrever-se como candidatos aos cargos de:

- a) Chefe e Suplente de Chefe de Departamento, os docentes efetivos que atendam às disposições legais;
- b) Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos de Graduação, os docentes efetivos e que atendam às disposições legais;

§ 4º - No requerimento de inscrição da chapa deverão ser especificados os nomes dos candidatos a:

- a) Chefe e Suplente de Chefe de Departamento;
- b) Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos de Graduação;



§ 5º - Serão vinculados os votos para:

- a) Chefe e Suplente de Chefe de Departamento;
- b) Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos de Graduação;

§ 6º - A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 17 de novembro de 2017 e divulgará, em edital próprio, as candidaturas homologadas.

§ 7º - Da decisão da Comissão Eleitoral, relativa às inscrições, cabe recurso junto ao Conselho Setorial no prazo de 1 (um) dia útil da data da publicação do edital de homologação das inscrições.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A comissão eleitoral será constituída por 01 (um) docente, 01 (um) Técnico-Administrativo, 01 (um) discente e 03 (três) suplentes - 01 (um) de cada categoria.

Art. 3º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo a que se refere esta Resolução;
- b) Homologar os pedidos de inscrição que não apresentarem nenhum óbice;
- c) Apresentar aos candidatos inscritos as listas oficiais dos eleitores até o dia 24 de novembro de 2017, na Secretaria do Setor de Ciências Exatas, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00. O não comparecimento do candidato para dar vistas nas listas oficiais, implica no aceite tácito das mesmas, as quais não poderão ser alteradas ou substituídas;
- d) Designar o local de votação, apuração dos votos e constituir as Mesas Receptoras;
- e) Realizar a apuração dos votos;
- f) Decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- g) Credenciar fiscais indicados pelas candidaturas.
- h) Estabelecer procedimentos para a votação.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral instaurar procedimentos que resguardem o sigilo do voto e a imparcialidade do processo.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 5º - A votação far-se-á da seguinte forma:

- a) A ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- b) O eleitor deve identificar-se perante a Mesa Receptora, mediante a apresentação de documento de identidade com fotografia;
- c) A Mesa Receptora localizará o nome do eleitor nas listas oficiais, fornecidas pela Comissão Eleitoral, correspondente a sua categoria e nelas o votante assinará sua presença diante do mesário;
- d) A Mesa Receptora entregará a(s) cédula(s) correspondente(s) ao(s) processo(s) eleitoral(is) no(s) qual(is) o votante esteja apto a votar;



- e) Na cabine indevassável, o eleitor assinalará no local apropriado da cédula oficial a candidatura de sua preferência.
- f) Após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente, o Presidente da Mesa Receptora lhe devolverá o documento de identidade.

Art. 6º - O sigilo e a inviolabilidade do voto serão assegurados pelo isolamento do eleitor, no ato da votação, em cabine indevassável e pelo uso de cédula individual para cada processo de consulta, para cada votante, rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e por um mesário.

Art. 7º - São eleitores no processo de escolha de:

§ 1º - Chefe e Suplente de Chefe de Departamento:

- a) Docentes efetivos, sêniores, substitutos e visitantes lotados no Departamento, e docentes efetivos, sêniores, colaboradores e visitantes lotados nos Programas de Pós-Graduação vinculados ao Departamento;
- b) Técnico-Administrativos lotados no Departamento ou à disposição dele;
- c) Discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados vinculados aos respectivos departamentos.

§ 2º - Coordenador e Vice-Coordenador de curso de graduação:

- a) Docentes efetivos, sêniores, substitutos e visitantes lotados no Departamento que congregar o maior número de disciplinas do curso ou oficialmente à disposição dele, e professores de outros departamentos que façam parte dos respectivos Colegiados de Curso;
- b) Técnico-Administrativos lotados na Coordenação ou a disposição dela;
- c) Discentes regularmente matriculados no curso.

§ 3º As listas oficiais dos eleitores serão fornecidas pela administração central da UFPR e assinadas pelos candidatos pertinentes até o dia 24 de novembro de 2017, na Secretaria do Setor de Ciências Exatas, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00. O não comparecimento do candidato para dar vistas nas listas oficiais, implica no aceite tácito das mesmas.

§ 4º Os casos omissos, relativos ao universo de votantes, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - É vedada a participação no processo eleitoral de:

- a) Docente e técnico-administrativos aposentados;
- b) Todos os que não constem da lista oficial de votantes, referendada pelos candidatos e Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Em caso de o eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o direito de voto será exercido da seguinte maneira:

- a) Docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo, votará como docente;
- b) Servidor técnico-administrativo que também for estudante, votará como técnico-administrativo;



- c) Discente matriculado em mais de um curso do Setor, votará em apenas um deles.
- d) São considerados eleitores apenas aqueles que constam das listas oficiais assinadas pelos candidatos pertinentes.

TÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 10º - As mesas receptoras constituir-se-ão de 1 (um) Presidente, 1 (um) Mesário e 1 (um) Suplente, designados pela Direção do Setor.

§ único - Na ausência temporária do Presidente assume o 1º Mesário, e na ausência deste, assume o suplente.

Art. 11 - As Mesas Receptoras são responsáveis pela recepção e entrega das urnas e dos documentos à Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no local de votação.

Art. 13 - No local de votação só devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será permitida a presença de 1 (um) fiscal de cada chapa, desde que devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A solicitação de credenciamento dos fiscais dar-se-á no período de 20 a 24 de novembro de 2017, na Secretaria do Setor de Ciências Exatas, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

§ 3º - Não será permitida a propaganda dos candidatos no recinto de votação.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 14 - A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo ser acompanhada por um fiscal, credenciado, de cada chapa.

Art. 15 - A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local apropriado, previamente designado e de conhecimento público.

§ único - Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação do resultado, que de imediato será registrado em ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes.

Art. 16 - Para apuração dos votos será aberta uma urna de cada vez, conferindo-se o número de votos com o número de votantes, antes da apuração, aceitando uma diferença máxima de aproximadamente 3% entre o número de votos e o número de eleitores.

Art. 17 - Aplica-se, para efeito de cômputo final da votação de cada chapa, as seguintes relações:

I - Para efeitos de apuração, o colégio eleitoral total terá valor 1,0.



II - Para Chefe e Suplente de Chefe de Departamento e para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação será usada a seguinte fórmula:

$$V_i = \frac{1 e_i}{3 E} + \frac{2 td_i}{3 TD}$$

Onde:

n = número total de chapas para o cargo em questão;

i varia de 0 a n ;

V_i = número de votos para a chapa C_i ;

e_0 = número de votos brancos ou nulos de estudantes;

td_0 = número de votos brancos ou nulos de técnicos-administrativos e docentes;

e_i = número de votos de estudantes para a chapa C_i ;

td_i = número de votos de técnicos-administrativos e docentes para a chapa C_i ;

\bar{E} = número total de estudantes que podem votar;

\tilde{E} = número total de estudantes que votaram: $\tilde{E} = e_0 + e_1 + \dots + e_n \leq \bar{E}$;

$$E = \begin{cases} \tilde{E} , & \text{se } \tilde{E} > \bar{E}/3; \\ \bar{E} , & \text{caso contrário.} \end{cases}$$

\overline{TD} = número total de técnicos-administrativos e docentes que podem votar;

\tilde{TD} = número total de técnicos-administrativos e docentes que votaram:

$$\tilde{TD} = td_0 + td_1 + \dots + td_n \leq \overline{TD} ;$$

$$TD = \begin{cases} \tilde{TD} , & \text{se } \tilde{TD} > \overline{TD}/3; \\ \overline{TD} , & \text{caso contrário.} \end{cases}$$

Art. 18 - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificadas, pela ordem, as chapas cujo candidato a Diretor seja:

- o que tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- o de maior tempo no serviço público federal;
- o de maior tempo no serviço público;
- o mais idoso.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 19 - À medida que os votos forem sendo apurados os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, que será resolvida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.

Art. 20 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral relativa à apuração serão interpostos ao Conselho Setorial dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da proclamação dos resultados.



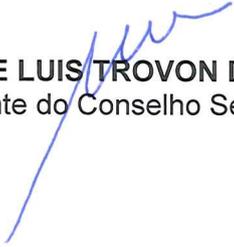
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O resultado das eleições será submetido à homologação do Conselho Setorial, no prazo de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) dias a contar da data da divulgação dos resultados.

Art. 22 - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Setorial, que deverá ser interposto no prazo de 1 dia útil a partir da data da decisão.

Curitiba, 10 de novembro de 2017.


Prof. **ALEXANDRE LUIS TROVON DE CARVALHO**
Presidente do Conselho Setorial